

**LEI MUNICIPAL Nº 4537, DE 30/10/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 4887, DE 17/09/2018**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS CIVIL E BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG.”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG** **aprovou** e o seu **Presidente**, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “Conselho Municipal de Bombeiros Civil e Brigadistas Voluntários” no Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

§ 1º - O Conselho Municipal de Bombeiros Civil e Brigadistas Voluntários fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas no município de São Sebastião do Paraíso/MG.

II – apresentar ao Executivo Municipal programas e sugestões para a execução da política pública municipal, relativo à Segurança Pública.

III – Estimular a modernização de estruturas organizacionais para proporcionar mais garantias às pessoas.

IV – Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente.

V – Promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública no município e no estado.

VI – Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Bombeiros Civil e Brigadistas Voluntários será constituído por nove (9) membros titulares e seus suplentes, sendo composto da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante Câmara Municipal;
- f) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- g) 01 (um) representante da Polícia Civil de Minas Gerais;
- h) 01 (um) representante do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros;
- i) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso.

§ 1º O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 2º O preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao município.

Art. 4º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento, sob pena de ser extinto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de outubro de 2018.

AUTORES: VEREADOR SÉRGIO APARECIDO GOMES/VEREADOR VINÍCIO JOSÉ SCARANO PEDROSO

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

---

PRESIDENTE